



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

RESOLUÇÃO DE Nº 13, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Curral de Dentro - MG	
APROVADO	
Em	1º de 10 discussão e votação
por	unanimidade dos presentes
na seção	05.10.2023
Comissão de Assessoria Jurídica	
Antonio Marcos Moreira de Souza	

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Curral de Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, consubstanciada nos artigos 98, inciso VI, e 195 do Regimento Interno, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal, a presente Resolução

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta que no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo do Município de Curral de Dentro/MG, até 30 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

§3°. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.)

Art. 2°. Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelos regimes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as contratações diretas regidas por ela, só poderão ser iniciadas até 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3°. Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 30 de dezembro de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 191 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4°. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

RESOLUÇÃO DE Nº 13, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Curral de Dentro - MG	
APROVADO	
Em	13 de 10 discussão e votação
por	Unanimidade dos presentes
na seção	05.1.10 / 2023
<i>[Assinatura]</i>	
<i>[Assinatura]</i>	

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Curral de Dentro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, consubstanciada nos artigos 98, inciso VI, e 195 do Regimento Interno, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal, a presente Resolução.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta que no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo do Município de Curral de Dentro/MG, até 30 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§2º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

abril de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogadas com esteio no artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º. As Atas do Sistema de Registro de Preços - SRP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal nº 8.666/93 ou a Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que poderá alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e do Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os contratos derivados das Atas do Sistema de Registro de Preços - SRP de que trata o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 6º. As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 20 de dezembro de 2023 por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo único. Os contratos derivados das adesões à ata de registro de preços, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita no art. 190 Lei Federal nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito as prorrogações e alterações.

Art. 7º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

Federal, as publicidades dos procedimentos mencionados no art. 1º desta Resolução se darão por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curral de Dentro/MG, 05 de outubro de 2023.

Registre, publica e cumpra-se.

Leniberson Ferreira de Araújo

Presidente da Câmara



Câmara Municipal De Curral de Dentro

CNPJ: 01.765.033/0001-95

CEP: 39569-000 - Estado De Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO Nº 13, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhores Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminho para a devida apreciação dessa Colenda Casa, a inclusa Resolução, que dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação da presente Resolução.

Curral de Dentro/MG, 05 de outubro de 2023.

Leniberson Ferreira de Araújo

Presidente da Câmara Municipal